

REGULAMENTO

CPP 2026

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, nº 1200, 17º Andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS (CPP)** com a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, a lei 13.203 de 08 de dezembro de 2015, a lei 13.280 de 03 de maio de 2016, a lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, a lei nº 15.103 de 22 de janeiro de 2025, a lei nº 15.269 de 24 de novembro de 2025 e as Resoluções Normativas nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023 e 1.086 de 2 de abril de 2024, **ou as que vier a substituí-las**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **CEMIG D** e o Poder Concedente.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	5
6. TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS	7
7. RECURSOS FINANCEIROS	8
8. FASES DA CHAMADA PÚBLICA.....	9
9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	10
10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS	21
11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	22
12. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	24
13. COMISSÃO JULGADORA.....	34
14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	34
15. RECURSOS	34
16. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA	35
17. OUTRAS INFORMAÇÕES	35
18. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	37
19. CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PROJETO	37
20. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS	39
21. COMPLIANCE.....	39
22. ORIENTAÇÕES GERAIS	40
CRONOGRAMA CPP 2026 - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP 2026	
ANEXO A – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO	
ANEXO B – MINUTA CONTRATO DE DESEMPENHO	
ANEXO C – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
ANEXO D – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIENTE	
ANEXO E – CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG	
ANEXO F – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	
ANEXO G – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
ANEXO H – MODELO DE CARTA DE FIANÇA	
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
ANEXO J – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO	

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Programa de Eficiência Energética - PEE da **CEMIG D** será executado anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015, Lei 13.280/2016, Lei 14.120/2021, Lei 15.103/2025 e Lei 15.269/2025. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar anualmente o valor equivalente a 0,40% (zero vírgula quatro por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa à ANEEL estão estabelecidos nas Resoluções Normativas da ANEEL nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023, nº 1.086 de 2 de abril de 2024 e nas normas que porventura vierem a substituí-las.

2. OBJETIVO

2.1. O presente **PROCESSO DE SELEÇÃO** desta **CHAMADA PÚBLICA** tem por objetivo selecionar propostas de projetos de eficiência energética no uso final de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da **CEMIG D**, visando o cumprimento de obrigações legais da **CEMIG D** com a ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016, nº 14.120/2021, nº 15.103/2025 e nº 15.269/2025 que têm por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

3. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. No **CRONOGRAMA CPP 2026**, anexo deste Regulamento, é apresentado o **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP**, em ordem cronológica, todas as datas e etapas para a seleção das propostas de projetos na **CHAMADA PÚBLICA**.

- 3.2. A **CEMIG D** poderá ajustar o **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP**, a seu exclusivo critério, em relação as etapas, à publicação do resultado final, assinatura dos contratos e à execução dos projetos aprovados para data posterior à prevista no **CRONOGRAMA DA CPP 2026**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA** em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos ou livres, conectados ao sistema elétrico da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida neste Regulamento e que estejam enquadrados em uma das tipologias listadas na Tabela 1 deste Regulamento.
- 4.2. As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide Glossário da Especificação Técnica) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.
- 4.3. Não serão admitidas propostas que tenham por objeto, total ou parcialmente, projeto já selecionado ou contratado no âmbito de outro programa ou **CHAMADA PÚBLICA** de eficiência energética da **CEMIG D**, vedada a duplicidade de financiamento ou de contabilização dos resultados decorrentes da mesma intervenção ou ativo efficientizado.
- 4.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida a participação de proponente, somente da modalidade **Fundo Perdido, em recuperação judicial ou extrajudicial homologada judicialmente**, desde que atendidas as condições de habilitação previstas neste Regulamento, especialmente aquelas constantes do item 9.3.20.

5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

5.1. CONTRATO DE DESEMPENHO

- 5.1.1. O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais, que deverão ser feitos mediante contrato de desempenho, conforme o **ANEXO B**.
- 5.1.2. São classificados na modalidade Contrato de Desempenho, para fins desta **CHAMADA PÚBLICA**, os projetos de eficiência energética de unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais, cujo beneficiário seja um condomínio residencial, uma unidade industrial, uma unidade rural, uma unidade de comércio e serviços ou uma unidade de serviço público, com as exceções listadas no item 5.2 deste Regulamento.
- 5.1.3. A recuperação dos custos de implementação será feita pelo proponente, que reembolsará parte do financiamento do projeto à **CEMIG D**. Os itens descritos abaixo não deverão compor a parte recuperável do Contrato de Desempenho:
 - 5.1.3.1 Custos administrativos e operacionais para viabilização do contrato, incluindo a administração própria da distribuidora;
 - 5.1.3.2 Custos de diagnóstico energético;
 - 5.1.3.3 Custos com marketing do projeto;
 - 5.1.3.4 Custos de mão de obra própria da distribuidora;
 - 5.1.3.5 Auditoria contábil e financeira;
 - 5.1.3.6 Custos computados como contrapartida, uma vez que estes não são objeto de reembolso.
- 5.1.4. No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, exige-se o pagamento de, no mínimo, 80% do montante recuperável do projeto.

5.1.5. Para fins desta **CHAMADA PÚBLICA**, o prazo máximo para retorno do montante de recursos aplicados pelo PEE é de 5 (cinco) anos. Caso necessário, os valores das parcelas mensais devem ser adequados para atendimento a este requisito.

5.1.6. No **ANEXO B** é apresentada a **MINUTA CONTRATO DE DESEMPENHO** a ser firmado entre as partes.

5.2. FUNDO PERDIDO

5.2.1. Somente são classificados na modalidade Fundo Perdido, para fins desta **CHAMADA PÚBLICA**, o projeto que estiver classificado nas tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) e Iluminação Pública de prefeituras. Projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 ou a que vier a substituí-la.

5.2.1.1 Cabe ao beneficiário comprovar que faz jus à classificação na modalidade de fundo perdido. Caso este deixe ou falhe em sua comprovação ou ainda apresente proposta de projeto que contemple, simultaneamente, unidades consumidoras classificadas como Contrato de Desempenho e unidades consumidoras classificadas como Fundo Perdido, será desclassificado do **PROCESSO DE SELEÇÃO** desta **CHAMADA PÚBLICA**.

5.2.2. Para os projetos classificados como Fundo Perdido será firmado um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual é apresentado na **MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANEXO C**. Este acordo poderá prever a participação de consórcios públicos, interveniente

(vide Glossário da Especificação Técnica), ou entidade representante (vide Glossário da Especificação Técnica), sendo então firmado um contrato conforme a **MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIENTE / ENTIDADE REPRESENTANTE / CONSÓRCIO - ANEXO D**.

- 5.2.3. Caso a unidade consumidora atendida pela **CEMIG D** seja vinculada a uma entidade classificada como Fundo Perdido e no local funcionar uma entidade classificada como Contrato de Desempenho, que será beneficiada pelo projeto, a proposta de projeto deverá ser enviada como Contrato de Desempenho, uma vez que esta se beneficiará das ações de eficiência energética a serem executadas, ficando sujeito ao disposto no item 5.1 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

6. TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

- 6.1. Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, definidas através das Resoluções Normativas nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023 e 1.086 de 2 de abril de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme tabela 1 abaixo. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** não serão aceitos projetos de Gestão Energética Municipal, Baixa Renda, Baixa Renda (PERS - Programa de Energia Renovável Social), Educacional e Projeto Piloto.

Tabela 1: Tipologias elegíveis de projetos.

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS	VALOR MÍNIMO POR PROJETO (PEE)	VALOR MÁXIMO POR PROJETO (PEE)
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Industrial	R\$ 40 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Residencial (Condomínios)	R\$ 35 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Comércio e Serviços	R\$ 25 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Poder Público	R\$ 15 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS	VALOR MÍNIMO POR PROJETO (PEE)	VALOR MÁXIMO POR PROJETO (PEE)
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Serviços Públicos	R\$ 15 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões
Melhoria de instalação Fonte Incentivada	Rural	R\$ 10 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões
Melhoria de instalação	Iluminação Pública	R\$ 10 milhões	R\$ 300 mil	R\$ 9 milhões

- 6.2. Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia. Caso sejam apresentadas propostas de projeto que contemplem mais de uma tipologia estas serão automaticamente desclassificadas do **PROCESSO DE SELEÇÃO** desta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 6.3. Para a tipologia Iluminação Pública os clientes que estiverem com liminar ou processo vigente de ativo de iluminação pública até a data de envio da proposta de projeto serão automaticamente desclassificados do **PROCESSO DE SELEÇÃO** desta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 6.4. Será aceito apenas um projeto de Iluminação Pública por município. Caso um município conste em mais de uma proposta de projeto de iluminação pública, todas serão automaticamente desclassificadas do **PROCESSO DE SELEÇÃO** desta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 6.5. Os valores máximos e mínimos por proposta de projeto, conforme cada tipologia, encontram-se na Tabela 1. Caso a proposta de projeto contemple um valor menor ou um valor maior que o estabelecido de recurso advindos do PEE, esta será automaticamente desclassificada.

7. RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O valor disponibilizado para a **CHAMADA PÚBLICA** em tela é de **R\$150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas no item 6.

- 7.2. No caso de não haver projetos aprovados na totalidade dos recursos previstos em uma ou mais tipologias da tabela 1, o saldo desses recursos poderá ser utilizado nas demais tipologias, a critério da **CEMIG D**.
- 7.3. Na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na conta do Programa de Eficiência Energética, nos termos da legislação aplicável à espécie, poderão ser aprovadas, a critério da **CEMIG**, propostas de projetos acima dos valores disponibilizados, desde que atendam aos requisitos especificados e aos critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido na presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- 7.4. Os diagnósticos energéticos que forem aprovados, porém classificados fora do recurso estabelecido nesta **CHAMADA PÚBLICA**, irão compor um cadastro de reserva de diagnósticos energéticos e poderão ser convocados caso exista disponibilidade de recursos em outras tipologias de projetos nesta **CHAMADA PÚBLICA**. Este cadastro de reserva perdurará até a realização da próxima **CHAMADA PÚBLICA**, sendo que, após iniciada nova **CHAMADA PÚBLICA**, estes projetos ficarão automaticamente desclassificados, devendo ser reapresentados, sujeitando-se às regras que passarão a vigorar.

8. FASES DA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1. A seleção de projetos através desta **CHAMADA PÚBLICA** ocorrerá em **fase única**, na qual deverão ser apresentados simultaneamente os documentos para a habilitação e o diagnóstico energético. Todos estes documentos (**incluindo também todos os documentos de eventual Interveniante**) deverão ser submetidos por meio do **SISTEMA DE SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – SiSPEE**, conforme orientações estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 8.2. Somente terão o diagnóstico energético avaliado os proponentes (ver definição no Glossário da Especificação Técnica) que satisfizerem aos itens classificatórios e que tiverem os documentos para habilitação aprovados.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos para habilitação descritos abaixo deverão ser inseridos no **SISPEE** dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Regulamento.

9.2. Todos os documentos exigidos **deverão estar válidos na data de submissão da proposta no SISPEE (não será considerada a data de upload dos documentos, mas sim a data do envio completo da documentação pelo SISPEE para a efetiva participação desta CHAMADA PÚBLICA)**. A CEMIG D poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destes documentos para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

9.2.1. Os documentos emitidos originalmente em formato eletrônico (tais como certidões de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e as assinaturas das propostas) devem conter código de verificação, chave de segurança, QR Code, selos eletrônicos ou assinatura eletrônica que permita a validação de sua autenticidade diretamente no órgão emissor ou plataforma correspondente.

9.2.1.1 Fica expressamente dispensado o envio de documentos adicionais para comprovar a validade das certidões mencionadas no item 9.2.1 (como capturas de tela ou prints de validação).

9.2.1.2 Para documentos de identificação pessoal e atos societários emitidos originalmente em papel, sua autenticidade será garantida e declarada sob as penas da lei mediante a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do proponente no FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO (ANEXO A).

9.3. Somente estarão habilitados à avaliação do diagnóstico energético os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:

9.3.1. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO A do Regulamento desta CHAMADA PÚBLICA, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do

proponente, conforme consta no documento indicado no item 9.3.2 deste Regulamento. Caso o documento mencionado no item 9.3.2 estabeleça a obrigatoriedade de assinatura conjunta por mais de 1 (um) representante legal, todos os representantes assim indicados deverão assinar conjuntamente o formulário. No caso de haver interveniente financeiro, deverá ser indicado, no campo “Proponente”, por exemplo, a universidade, e o interveniente deverá ser informado no campo específico do Formulário. O formulário deverá estar em papel timbrado do proponente ou, na ausência deste, com a aplicação do carimbo com o CNPJ do proponente. A(s) assinatura(s) do formulário deverão proceder das seguintes formas:

- 9.3.1.1 Preferencialmente por meio de **assinatura eletrônica qualificada**, emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil (vide Glossário da Especificação Técnica). O documento enviado deve estar em formato PDF nativo e íntegro, que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC.
- 9.3.1.2 Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), o proponente poderá utilizar **assinatura eletrônica avançada**, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, que garante a autoria e a integridade do documento.
 - I. Serão aceitas as **assinaturas eletrônicas realizadas pela plataforma integrada GOV.BR**, desde que classificadas no nível de confiabilidade **Prata ou Ouro**. O documento deve ser encaminhado em arquivo PDF nativo que permita a consulta e a verificação automática de suas propriedades criptográficas de segurança no painel de assinaturas eletrônicas do visualizador de documentos (como o Adobe Acrobat Reader DC).
 - II. Ficam dispensadas da verificação criptográfica por meio de softwares leitores de PDF as **assinaturas eletrônicas emitidas por órgãos da Administração Pública por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistemas oficiais equivalentes**. A

comprovação de autenticidade dessas assinaturas dar-se-á pela consulta das chaves de segurança (código verificador e código CRC) indicadas na tarja de assinatura do documento, as quais devem ser validadas pela Comissão Julgadora diretamente no portal de verificação eletrônica do respectivo órgão emissor.

- 9.3.1.3 Em último caso, na impossibilidade de o proponente assinar por meio de assinatura **eletrônica qualificada** ou **eletrônica avançada**, conforme definido, a assinatura poderá ser feita de forma física com reconhecimento de firma em cartório. O formulário assinado, com a autenticidade do cartório, deverá ser digitalizado e enviado de forma legível. O formulário original, na sua forma física, não deverá ser enviado, **a menos que solicitado pela Comissão Julgadora, em caso de dúvidas**, o que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data de sua solicitação.
- 9.3.2. **Contrato social ou Lei Orgânica do Município ou Estatuto social ou documento equivalente**, conforme legislação vigente, da matriz ou da entidade representante, do interveniente (quando for o caso) e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.
- 9.3.3. **Comprovação dos poderes dos representantes legais** da matriz ou da entidade representante, do interveniente (quando for o caso) e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.
- 9.3.3.1 **Apresentar cópia de documento oficial de identificação, válido no território nacional, que contenha o número do CPF, do(s) representante(s) legal(is).**
- 9.3.4. **Cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, vinculado à(s) unidade(s) consumidora(s) atendida(s) pela **CEMIG D** e beneficiadas pelo projeto e à matriz ou entidade representante, e do interveniente (quando for o caso).

- 9.3.4.1 **Deverão ser enviados os cartões CNPJ da(s) filial(is) e da matriz ou da entidade representante e o consumidor a ser atendido no projeto, quando aplicável.**
- 9.3.5. **Documento que comprove o vínculo formal** entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, do interveniente (quando for o caso), bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de **documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto.**
- 9.3.5.1 **Quando houver participação de Fundação de Apoio como interveniente, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo formal entre a Fundação e a instituição apoiada, observada a legislação aplicável. A comprovação deverá contemplar o ato vigente de registro e credenciamento da entidade como Fundação de Apoio da instituição beneficiária ou, quando aplicável, o ato de autorização para apoio à respectiva instituição, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010.**
- 9.3.6. Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que prevejam usos finais não removíveis (ver definição no Glossário da Especificação Técnica): **certidão atualizada** (máximo 30 – trinta dias) **do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis** nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética **faz jus à classificação “Fundo Perdido”** conforme definido no item 5.2 desta **CHAMADA PÚBLICA**. Propostas que não apresentarem tal documentação e que contemplem a utilização de usos finais não removíveis, a ser verificado no diagnóstico energético, estarão automaticamente **eliminadas**.
- 9.3.7. **Comprovante de que as unidades do consumidor** a serem beneficiadas pelo projeto **fazem jus à classificação “Fundo Perdido”** conforme definido no item 5.2 desta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 9.3.7.1 A comprovação do enquadramento na modalidade **“Fundo Perdido”** será avaliada de acordo com a tipologia da unidade consumidora

beneficiada, mediante a apresentação, **no mínimo**, dos seguintes documentos técnicos e jurídicos (ficando dispensada a reapresentação de documentos válidos já enviados em outros itens desta **CHAMADA PÚBLICA**):

I. Unidades consumidoras do Poder Público, Serviços Públicos ou Iluminação Pública de Prefeituras:

- (i) Documento que comprove a natureza jurídica de direito público do consumidor beneficiado, tais como:
 - 1. Lei de criação do órgão, autarquia ou fundação pública;
 - 2. Estatuto social ou ato constitutivo registrado, quando se tratar de entidade da administração pública indireta;
 - 3. Documento oficial atualizado que demonstre que a maioria das ações com direito a voto pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios;
- (ii) Documento que comprove a titularidade ou a responsabilidade legal do ente público pela unidade consumidora beneficiada (como a própria fatura de energia em nome do órgão público, ou contrato de locação, comodato, cessão de uso vigentes acompanhados de justificativa fundamentada);
- (iii) Outros documentos complementares de caráter oficial que comprovem inequivocamente a natureza pública do beneficiário.

II. Unidades consumidoras classificadas na tipologia Comércio e Serviços, quando pertencentes a instituições públicas:

- (i) Documento oficial de criação ou ato constitutivo que comprove que a unidade consumidora pertence a órgão ou instituição pública federal, estadual, distrital ou municipal;

- (ii) Comprovante de titularidade ou de responsabilidade legal da instituição pública pela conta de energia elétrica da respectiva unidade consumidora;
- (iii) Outros documentos complementares aptos a demonstrar o vínculo público da instalação.

III. Unidades consumidoras classificadas na tipologia Comércio e Serviços, quando pertencentes a entidades beneficentes de assistência social:

- (i) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) plenamente válida na data de submissão da proposta, emitida pelo ministério supervisor competente (Saúde, Educação ou Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
 - 1. Na hipótese de o certificado físico estar com prazo de validade expirado, a entidade deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia da publicação da portaria de concessão anterior no Diário Oficial da União (DOU) acompanhada do comprovante (protocolo) de requerimento tempestivo de renovação da certificação, protocolado junto ao órgão competente no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data de vencimento da certificação anterior, comprovando que o processo de renovação se encontra ativo e aguardando decisão administrativa, na forma do art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021;
- (ii) Estatuto social ou ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório competente, cujas cláusulas comprovem expressamente:
 - 1. A ausência de finalidade lucrativa e a proibição de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma;

2. A finalidade estatutária de prestação de serviços gratuitos e beneficentes nas áreas finalísticas de assistência social, saúde ou educação;

(iii) Cartão do CNPJ ativo da entidade, contendo código e descrição da atividade econômica principal ou secundária (CNAE) que seja plenamente compatível com as ações de assistência social, saúde ou educação;

(iv) Documento que comprove a titularidade ou responsabilidade jurídica da entidade beneficente pela unidade consumidora atendida pelo projeto (comprovada por meio da fatura de energia ou contrato de locação/comodato registrado em nome da entidade proponente);

(v) Outros documentos complementares julgados necessários pela Comissão Julgadora para atestar a regularidade e a natureza beneficente da instituição proponente.

9.3.8. **Autorização expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio da sociedade**, nos casos em que as ações de eficiência energética resultar em qualquer tipo de impacto na fachada ou área tombada destas edificações.

9.3.9. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente (município onde está registrado), seja ele a matriz ou a entidade representante, do interveniente (quando houver), bem como dos consumidores que serão beneficiados (município onde está situada a unidade consumidora) pelo projeto.

9.3.9.1 Na hipótese de o proponente ou o consumidor ser ente público municipal, fica dispensada a apresentação da certidão de regularidade fiscal emitida pela própria Fazenda Municipal, mantendo-se obrigatória a apresentação das certidões relativas às demais esferas fiscais.

9.3.9.2 A dispensa prevista no subitem 9.3.9.1 **não se aplica**:

- I. Aos Consórcios Públicos Intermunicipais, que deverão apresentar obrigatoriamente a certidão de regularidade emitida pelo município onde estiver registrada a sua sede administrativa;
 - II. Às entidades da administração pública indireta municipal (autarquias, fundações públicas e empresas estatais), que deverão comprovar sua regularidade fiscal perante a respectiva Fazenda Municipal instituidora;
 - III. Aos entes públicos que possuam unidades consumidoras beneficiárias instaladas no território de município diverso daquele de sua personalidade jurídica originária, os quais deverão apresentar a certidão de regularidade fiscal emitida pelo município hospedeiro da instalação.
- 9.3.9.3 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado nas hipóteses previstas neste edital para projetos da modalidade “**Fundo Perdido**”, desde que as ações de eficiência energética sejam executadas estritamente em instalações públicas (o proponente deve ser obrigatoriamente ente público) destinadas aos serviços de saúde, educação ou assistência social, em estrita observância ao art. 25, § 3º da LC nº 101/2000.
- 9.3.9.4 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado em **recuperação judicial**, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição declarada conforme item 9.3.20.
- 9.3.10. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, do interveniente (quando houver), e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.
- 9.3.10.1 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado nas hipóteses previstas neste edital para projetos da modalidade “**Fundo Perdido**”, desde que as ações de eficiência energética sejam executadas estritamente em instalações

públicas (o proponente deve ser obrigatoriamente ente público) destinadas aos serviços de saúde, educação ou assistência social, em estrita observância ao art. 25, § 3º da LC nº 101/2000.

9.3.10.2 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado em **recuperação judicial**, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição declarada conforme item 9.3.20.

9.3.11. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, do interveniente (quando houver), e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.

9.3.11.1 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado nas hipóteses previstas neste edital para projetos da modalidade **Fundo Perdido**, desde que as ações de eficiência energética sejam executadas estritamente em instalações públicas (o proponente deve ser obrigatoriamente ente público) destinadas aos serviços de saúde, educação ou assistência social, em estrita observância ao art. 25, § 3º da LC nº 101/2000.

9.3.11.2 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado em **recuperação judicial**, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição declarada conforme item 9.3.20.

9.3.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (certificado de regularidade do FGTS - CRF) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, do interveniente (quando houver), e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.

9.3.12.1 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado em **recuperação judicial**, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição declarada conforme item 9.3.20.

- 9.3.13. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho** (certidão de débitos trabalhistas) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, do interveniente (quando houver), e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.
- 9.3.13.1 O proponente fica dispensado da apresentação da certidão de regularidade fiscal se enquadrado em **recuperação judicial**, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição declarada conforme item 9.3.20.
- 9.3.14. No caso de o proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO I**, conforme disponível nesta **CHAMADA PÚBLICA**, instruída com a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** da empresa, referente ao último exercício social (completa de 2025 ou parcial de 2026) e **Certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 5.1.4 da presente **CHAMADA PÚBLICA**. Item aplicável apenas para as propostas de projeto que sejam classificadas como “Contrato de Desempenho”.
- 9.3.15. **Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis** do proponente, referente ao último exercício social (completa de 2025 ou parcial de 2026), que comprove Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) integralizado do valor total estimado para o projeto, no caso de propostas de projeto que sejam classificadas como “Contrato de Desempenho”.

- 9.3.16. **Certificação CMVP** (*Certified Measurement and Verification Professional*) da AEE (*Association of Energy Engineers*) ou **PMVA** (*Performance Measurement and Verification Analyst*) da EVO (*Efficiency Valuation Organization*) do profissional responsável pela “Estratégia de Medição e Verificação” da proposta de projeto, cuja ART deverá estar registrada em seu nome.
- 9.3.17. Cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente **quitada**, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública e aos projetos dos demais usos finais, contemplados na proposta de projeto. Deve ser observado o disposto no item 5.12.7 da Especificação Técnica. No campo Atividade Técnica da ART deverão constar as atividades e usos finais relacionadas na proposta de projeto. Caso não exista campo específico para inserção dessas informações, estas deverão ser incluídas na Observação da ART. Deverá constar, obrigatoriamente, no campo Observação, a seguinte informação: “A presente ART se destina à Proposta de Projeto de Eficiência Energética para o **PROCESSO DE SELEÇÃO da CPP 001/2026**”. Deverão constar todas as unidades consumidoras contempladas na proposta de projeto. Em hipótese alguma irá a **CEMIG D** arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.
- 9.3.18. **Diagnóstico Energético**, conforme disposto no item 8 da Especificação Técnica.
- 9.3.19. **Memorial de Cálculo (Planilha RCB), Tabelas Auxiliares CEMIG e Tabelas Auxiliares do Proponente**, conforme disposto no item 8.2.22 da Especificação Técnica.
- 9.3.20. O proponente de que trata o item 4.4 deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Regulamento, bem como a **documentação relativa ao respectivo processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial homologada judicialmente e outros documentos** que permitam à **CEMIG D** verificar sua capacidade

econômico-financeira para executar o projeto e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.3.20.1 Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a aptidão do proponente, a **CEMIG D** poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, inclusive manifestação do juízo competente ou outros documentos judiciais idôneos acerca dos efeitos do processo de recuperação sobre a capacidade da proponente de contratar e executar o projeto objeto da eventual contratação.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

10.1. As propostas de projetos de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, disponível no endereço eletrônico [PORTAL CPP 2026](#) e demais exigências estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

10.2. As propostas de projeto deverão ser apresentadas conforme formalização obrigatória através do preenchimento e assinatura do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO A**. O teor do formulário não poderá ser alterado em hipótese alguma, devendo ser preenchidos apenas os campos necessários e disponibilizados para preenchimento. Qualquer rasura ou alteração no formulário, que não seja apenas o preenchimento das informações necessárias, bem como a utilização de versões anteriores de outras Chamadas Públicas implicará a desclassificação da proposta.

10.3. As propostas de projetos podem ser elaboradas por empresas especializadas em eficiência energética (ESCO), desde que formalmente indicadas pelo proponente no **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO – ANEXO A**. Entretanto, a relação contratual da **CEMIG D** será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro (vide Glossário da Especificação Técnica).

10.4. Os documentos para habilitação e o diagnóstico energético, bem como seus anexos, deverão ser inseridos no **SISPEE** – através do link abaixo – até a data e horários limites estabelecidos no item 3 do presente instrumento:

<https://cemig.gestaocpp.com.br>

10.5. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6. Caso a Comissão Julgadora solicite o envio do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO** original, apenas para aqueles que optarem em realizar a assinatura de forma física com reconhecimento de firma em cartório, na opção do proponente em remeter este formulário através do correio, esse assume a inteira responsabilidade do recebimento pela **CEMIG D** em até (3) três dias úteis da sua solicitação, dentro do horário comercial.

10.7. Na eventualidade de o **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO**, conforme item anterior, apesar de postado nos Correios em data anterior àquela estabelecida no item 10.6, vir a ser entregue posteriormente à data e horário limite fixados, a **CEMIG D** não terá qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega, resultando como consequência para o interessado a não aceitação de suas propostas de projetos para análise e deliberação.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A análise e seleção das propostas de projetos será realizada pela **Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, respeitando as seguintes condições:

11.1.1. O proponente e todos os consumidores constantes na proposta de projeto devem estar adimplentes com a **CEMIG D** na data de assinatura do instrumento contratual. Será verificada a adimplência das unidades consumidoras beneficiadas pela proposta de projeto, bem como demais

unidades consumidoras atendidas pela **CEMIG D**, vinculadas ao CNPJ do proponente.

11.1.2. Possuir relação custo-benefício (RCB):

11.1.2.1 **Menor ou igual a 0,75**: no caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores classificados como “Fundo Perdido”.

11.1.2.2 **Menor ou igual a 0,85**: no caso de propostas de projeto que beneficiem os consumidores classificados como “Contrato de Desempenho”.

11.1.2.3 **Menor ou igual a 0,90**: no caso de propostas de projeto que contemplem somente fontes incentivadas (sem troca de equipamentos), para consumidores classificados como “Fundo Perdido” e “Contrato de Desempenho”. Reiterando que clientes livres não podem participar com propostas de projeto que contenham fontes incentivadas (item 5.13.1. da Especificação Técnica) e clientes cativos devem seguir as condições impostas nesta **CHAMADA PÚBLICA** para apresentação de propostas de projeto somente com fontes incentivadas (item 5.13. da Especificação Técnica).

11.1.3. Inserção das propostas de projetos e documentos habilitatórios no site informado no item 10.4 dentro do prazo estabelecido no item 3.

11.1.4. Entrega do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO**, apenas nos casos solicitados pela Comissão Julgadora para a assinatura em meio físico, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, dentro do horário comercial. A entrega do formulário de apresentação de proposta de projeto deverá ser protocolada em Belo Horizonte, em endereço a ser informado ao Proponente, quando da solicitação.

11.1.5. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL, item 4 da Especificação Técnica.

11.1.6. Atender a todos os parâmetros definidos pela **CEMIG D**, item 5 da Especificação Técnica.

- 11.1.7. Atender a todas as disposições estabelecidas neste Regulamento e na Especificação Técnica desta **CHAMADA PÚBLICA**.
- 11.1.8. As propostas de projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no item 12 do presente Regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- 11.1.9. Ao término do **PROCESSO DE SELEÇÃO**, caso haja empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:
- 11.1.9.1 A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- 11.1.9.2 O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- 11.1.9.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- 11.1.9.4 Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **CEMIG D**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

12. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade com documento ANEEL “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto – Revisão 1”, conforme disposto no item 4 da Especificação Técnica. Para efeitos de classificação, serão consideradas

somente 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na tabela abaixo:

Tabela 2: Critérios para pontuação e classificação das propostas.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relação custo-benefício	32
(A1)	Relação custo-benefício proporcional	(24)
(A2)	Relação custo-benefício ordenada	(8)
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda na ponta	10
(C1)	Impacto na economia de energia	(7)
(C2)	Impacto na redução de demanda na ponta	(3)
D	Qualidade do projeto	20
(D1)	Qualidade global do projeto	(4)
(D2)	Bases do projeto	(4)
(D3)	Consistência do cronograma apresentado	(4)
(D4)	Estratégia de M&V apresentada	(8)
E	Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	3
(E1)	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	(1)
(E2)	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	(1)
(E3)	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	(1)
F	Experiência em projetos semelhantes	10
(F1)	Experiência nos usos finais propostos	(3)
(F2)	Experiência no PEE	(2)
(F3)	Certificação CMVP da AEE ou PMVA da EVO	(2)
(F4)	Outras certificações pertinentes	(3)
G	Contrapartida	10
H	Incentivo a usos finais	5
I	Ações educacionais e divulgação	5
Total		100

ITEM A – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Pontuação relacionada à RCB do projeto, tendo 2 componentes.

$$A = A1 + A2$$

ITEM A1 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional à mínima RCB.

$$A1 = AA1 \times \frac{RCB_{min}}{RCB}$$

AA1: pontuação máxima do subcritério A1.

RCB_{min}: Menor relação custo-benefício entre projetos concorrentes à **CHAMADA PÚBLICA**.

RCB: Relação custo-benefício do projeto, considerando apenas a parcela aportada pelo PEE.

ITEM A2 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO ORDENADA

Pontuação de cada medida atribuída de acordo com uma lista ordenada decrescente dos valores de RCB.

$$A2 = AA2 \times \frac{k - 1}{n - 1}$$

AA2: Pontuação máxima do subcritério A2.

k: Posição do projeto na lista.

n: Número de projetos apresentados.

ITEM B – PESO DO INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS NO CUSTO TOTAL

Este critério visa premiar as medidas que maximizem o investimento direto em equipamentos, em detrimento dos custos indiretos ou administrativos associados à ação de eficiência energética.

$$IK = \frac{K}{CT}$$

IK: Índice de investimento direto em equipamentos financiados pelo PEE.

K: Custo total dos equipamentos financiados pelo PEE.

CT: Custo total do projeto financiado pelo PEE.

$$B = BB \times \frac{IK}{IK_{max}}$$

BB: Pontuação máxima do critério B.

IK_{max}: Índice máximo de investimento em equipamentos entre as propostas apresentadas.

ITEM C – IMPACTO DIRETO NA ECONOMIA DE ENERGIA E NA REDUÇÃO DE DEMANDA NA PONTA

Este critério visa destacar os projetos com maior impacto nos benefícios energéticos diretos.

$$C = C1 + C2$$

ITEM C1 – IMPACTO DIRETO NA ECONOMIA DE ENERGIA

$$C1 = CC1 \times \frac{EP}{EP_{máx}}$$

CC1: Pontuação máxima do subcritério C1.

EP: Energia economizada pelo projeto (MWh/ano).

EP_{máx}: Maior economia de energia apresentada na **CHAMADA PÚBLICA** (MWh/ano).

ITEM C2 – IMPACTO DIRETO NA REDUÇÃO DE DEMANDA NA PONTA

$$C2 = CC2 \times \frac{DP}{DP_{máx}}$$

CC2: Pontuação máxima do subcritério C2.

DP: Demanda evitada pelo projeto (kW).

DP_{máx}: Maior redução de demanda na ponta reduzida entre os projetos concorrentes à **CHAMADA PÚBLICA** (kW).

ITEM D – QUALIDADE DO PROJETO

$$D = D1 + D2 + D3 + D4$$

D1: Qualidade global do projeto - 4 pontos: Inclusão de anexos explicativos, conteúdos e programas detalhados e descrição clara dos objetivos e do cenário de referência. Será avaliada a qualidade global da proposta de projeto, entendida como o grau de clareza, organização, lógica, completude, coerência interna e rastreabilidade técnica do projeto, considerando:

- descrição clara do problema/oportunidade e dos objetivos do projeto;
- definição objetiva do cenário de referência (baseline), da situação atual da unidade consumidora e do escopo da intervenção;
- coerência entre diagnóstico da situação do problema/oportunidade, solução proposta, premissas adotadas, metas e resultados esperados;
- apresentação organizada, lógica e suficiente de anexos explicativos, memoriais, desenhos, fotos, planilhas, catálogos, especificações e demais documentos de apoio;
- identificação das unidades/ambientes/cargas/equipamentos contemplados e da lógica de apresentação adotada, bem como também para os equipamentos inviáveis, quando aplicável;
- apresentação com linguagem técnica clara, estrutura lógica e informações que permitam compreender, verificar e auditar a proposta sem ambiguidades.

D2: Bases do projeto - 4 pontos: Qualidade na fundamentação dos pressupostos considerados, consistência do levantamento de dados, custos adequados, estimativas adequadas de economia de energia e redução de demanda na ponta. Será avaliada as bases da proposta de projeto, considerando:

- rastreabilidade das premissas adotadas, com indicação das fontes de dados, documentos, medições, catálogos, faturas e registros utilizados;
- consistência metodológica entre diagnóstico, baseline, proposta de intervenção e resultados estimados;
- memória de cálculo e critérios de dimensionamento dos equipamentos e soluções propostas;
- justificativa técnica dos parâmetros utilizados (horas de uso, fator de carga, fator de coincidência, rendimento, curva de operação, sazonalidade etc.);
- aderência dos custos ao mercado, com composição/orçamento compatível, quantitativos coerentes e evidências de preços;
- coerência entre dados levantados e economias estimadas, sem superdimensionamento ou premissas excessivamente otimistas;
- tratamento das incertezas e limitações dos dados, quando aplicável;
- compatibilidade com normas, requisitos do edital, especificação técnica e parâmetros regulatórios aplicáveis.

D3: Cronograma - 4 pontos: Apresentação clara das suas várias etapas e custos, conforme requisitos mínimos estabelecidos no item 5.17 da Especificação Técnica e demais exigências.

D4: Estratégia de M&V apresentada - 8 pontos: A estratégia proposta consegue avaliar os objetivos a que se propõe a ação de eficiência energética, determina as variáveis independentes, possui plano de medição adequado da energia/demanda e variáveis independentes, apresenta modelo da energia e equipamentos de medição, períodos de medição, opção do PIMVP (EVO, 2012). Será avaliada a estratégia de M&V da proposta de projeto, considerando:

- definição clara da fronteira de medição (o que será efetivamente medido e o que ficará fora do escopo da M&V);
- caracterização do baseline energético, com indicação do período de referência e da forma de ajuste das condições operacionais;
- justificativa da opção do PIMVP adotada, demonstrando aderência ao tipo de ação e ao nível de precisão desejado;

- procedimentos de tratamento de dados, exclusão de outliers, consistência de séries e critérios de validação;
- estratégia de ajuste para variáveis independentes (produção, ocupação, horário de operação, clima, sazonalidade etc.);
- adequação e especificação dos instrumentos de medição, incluindo classe de exatidão, posicionamento e periodicidade de coleta;
- tratamento das incertezas, limitações do método e impacto esperado na confiabilidade dos resultados;
- responsabilidades, cronograma e etapas de execução da M&V, desde o comissionamento até a apuração final;
- evidências de que a estratégia é exequível e proporcional ao porte/complexidade do projeto.

ITEM E – CAPACIDADE DE SUPERAR BARREIRAS DE MERCADO E EFEITO MULTIPLICADOR

$$E = E1 + E2 + E3$$

E1: Eficácia na quebra de barreiras de mercado - 1 ponto: Este subcritério visa contemplar projetos que, pelo exemplo que tragam quando realizados, possam induzir a quebra de barreiras. Considerar aspectos como: tecnologias com alto potencial ainda não explorado de eficiência energética na tipologia (exemplo: acionador de velocidade variável – conversor de frequência), tecnologias novas ainda não consolidadas, uso de recursos de programas de financiamento à eficiência energética (por exemplo, PROESCO do BNDES).

E2: Induz comportamentos de uso eficiente da energia - 1 ponto: Este subcritério reforça os projetos que possam, também pelo exemplo quando implantados, induzir comportamentos de uso eficiente da energia. São considerados aspectos como: uso de gestão energética, uso de sistemas de informação do uso da energia, sistemas automáticos que otimizem o desempenho de equipamentos e sistemas.

E3: Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes - 1 ponto: No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, consideram-se mais relevantes:

Segmento industrial: É o segmento responsável pela maior parcela de consumo de energia elétrica na área de concessão da **CEMIG D**.

ITEM F - EXPERIÊNCIA EM PROJETOS SEMELHANTES

Experiência do proponente é relevante para o sucesso do projeto. O proponente (ou empresa por ele indicada no **Formulário** do **ANEXO A** do Regulamento) deverá comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que o proponente executou ou está executando serviços de eficiência energética.

$$F = F1 + F2 + F3 + F4$$

F1: Experiência nos usos finais propostos - 3 pontos: comprovação de serviços prestados nos usos finais propostos, em especial em eficiência energética.

F2: Experiência no PEE - 2 pontos: comprovação de serviços prestados em projetos do PEE.

F3: Certificação CMVP da AEE ou PMVA da EVO - 2 pontos: existência na equipe executora de profissional certificado em medição e verificação (*CMVP – Certified Measurement and Verification Professional*) da AEE (*Association of Energy Engineers*) ou (*PMVA - Performance Measurement and Verification Analyst*) da EVO (*Efficiency Valuation Organization*).

F4: Outras certificações pertinentes - 3 pontos: existência na equipe executora ou na entidade executora do processo de certificações relativas à execução de projetos de eficiência energética (por exemplo, o QUALIESCO da ABESCO), bem como profissional certificado em gerenciamento de projetos.

ITEM G – CONTRAPARTIDA

O PEE deve ser um programa incentivador do mercado de eficiência energética e não tomar o seu lugar. Para tal, é necessário que haja cada vez mais contribuições outras para a realização de projetos. Este critério estimula o aporte de outros recursos, além do PEE, para a consecução do projeto.

$$PI = \frac{Inv_{total} - Inv_{PEE}}{Inv_{total}}$$

INV_{PEE}: Investimento aportado pelo PEE.

INV_{total}: Investimento total do projeto.

$$G = GG \times \frac{PI}{PI_{máx}}$$

GG: pontuação máxima do critério G.

PI_{máx}: Máximo valor do índice PI entre os projetos apresentados na **CHAMADA PÚBLICA**.

ITEM H – INCENTIVO A USOS FINAIS

Este item visa incentivar a exploração de potenciais de eficiência energética em diferentes usos finais:

Tabela 3: Relação Custo-Benefício – Incentivo a usos finais

USO FINAL	PESO
Aquecimento Solar	5
Ar Comprimido	5
Bombas	4
Bombas de Vácuo	3
Condicionamento Ambiental	7
Equipamento Hospitalar	5
Fonte Incentivada	7
Iluminação	1
Motores Elétricos	4
Refrigeração	2
Sistemas Motrizes	4
Sopradores de Ar	3
Gestão Energética	6

$$DUF = \left[\sum_i Ord_i \times P_i \times \left(1 + \frac{Inv_i - \overline{Inv}}{Inv_{PEE}} \right) \right] - 1$$

i: Usos finais contemplados (1,2,3...).

Ord_i: Ordem (1, 2, 3...) do uso final em valores crescentes de investimento aplicado do PEE.

P_i: Peso considerado de cada uso final.

Inv_i: Valor do investimento do PEE no uso final i.

Inv: Investimento médio do PEE em usos finais.

Inv_{PEE}: Valor total do investimento do PEE.

$$H = HH \times \frac{DUF}{DUF_{m\acute{a}x}}$$

HH: Pontuação máxima do critério H.

DUF_{máx}: Máximo valor do índice DUF entre os projetos concorrentes à **Chamada Pública**.

ITEM I – AÇÕES EDUCACIONAIS, DIVULGAÇÃO E GESTÃO

Este item visa incentivar a aplicação de recursos em ações de treinamento, capacitação, divulgação (*marketing*) interno ou externo e gestão energética. Esta última com incentivo duplo, pela sua importância. Estes investimentos devem ser usados para estabelecer ou consolidar a implantação de um sistema de gestão energética na instalação hospedeira do projeto.

$$PT = \frac{Inv_{aed} + 2 \times Inv_{ge}}{Inv_{total}}$$

INV_{aed}: Investimento total em ações educacionais (treinamento e capacitação) e divulgação de ações e resultados (*marketing*).

INV_{ge}: Investimento em gestão energética.

INV_{total}: Investimento total do projeto.

$$I = II \times \frac{PT}{PT_{m\acute{a}x}}$$

II: Pontuação máxima do critério I.

PT_{máx}: Máximo valor do índice PT entre os projetos concorrentes à **CHAMADA PÚBLICA**.

13. COMISSÃO JULGADORA

13.1. A Comissão Julgadora será constituída por empregados da **CEMIG D**, a qual terá a incumbência de analisar, qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

13.2. Ressalta-se que a análise realizada por esta Comissão Julgadora se restringe aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, em atendimento à regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para inserção de fontes incentivadas e alteração de carga de iluminação pública, serão realizadas por área competente da **CEMIG D**.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Os resultados da seleção das propostas de projetos serão divulgados pela **CEMIG D** por meio do portal de eficiência energética da CEMIG no endereço eletrônico [PORTAL CPP 2026](#) na data definida no item 3 deste Regulamento.

15. RECURSOS

15.1. Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo proponente à Comissão Julgadora, inseridos através do **SiSPEE**, conforme link do site disponibilizado no item 10.4, de acordo com os prazos definidos no item 3 deste Regulamento.

15.2. Os proponentes poderão apresentar recursos apenas mediante a inabilitação à avaliação do diagnóstico energético e à reprova na análise do diagnóstico energético (resultado provisório). Não são cabíveis novos recursos em função do indeferimento dos recursos ora apresentados.

15.3. O objetivo dos recursos é verificar a aplicação dos critérios desta **CHAMADA PÚBLICA** pelos avaliadores e, portanto, não possibilita ao requerente alterar nenhum aspecto ou informação da documentação ou do diagnóstico ora apresentados, ressalvado o disposto no subitem 15.3.1.

- 15.3.1. **Exclusivamente em relação aos documentos habilitatórios**, será admitida, na fase recursal, a sua complementação, correção ou substituição, desde que destinada a comprovar condição de habilitação já existente na data de apresentação da proposta. Encerrada essa fase, não serão admitidas novas alterações, sem prejuízo da atualização de documentos prevista no item 9.2.

16. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. A **CEMIG D** disponibilizará no endereço eletrônico [PORTAL CPP 2026](#) no período definido no item 3, os seguintes documentos:

- 16.1.1. Regulamento desta **CHAMADA PÚBLICA** e seus anexos.
- 16.1.2. Formulário de Apresentação da Proposta de Projeto.
- 16.1.3. Especificação Técnica desta **CHAMADA PÚBLICA** e seus anexos.
- 16.1.4. Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 16.1.5. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP – Conceitos Básicos - Setembro 2017 - EVO 10000 - 1:2016 (Br).
- 16.1.6. Roteiro para elaboração de diagnóstico energético.
- 16.1.7. Planilha e Tabelas Auxiliares, de uso obrigatório, para cálculo de RCB.
- 16.1.8. Link do site do **SiSPEE** para inserção dos documentos habilitatórios e diagnóstico energético.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1. Os autores das propostas de projeto não serão de forma alguma remunerados pela **CEMIG D** em decorrência da seleção de suas propostas de projetos, bem

como não é permitido aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades consumidoras e à própria **CEMIG D**.

- 17.2. A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela **CEMIG D** por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA** condiciona-se à celebração de instrumento contratual com a **CEMIG D**, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
- 17.3. Após a divulgação dos resultados a **CEMIG D** solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do instrumento contratual. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D** estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.
- 17.4. Após o preenchimento do instrumento contratual a **CEMIG D** o enviará ao proponente para que os responsáveis legais procedam às assinaturas eletrônicas qualificadas. Caso o proponente não possua certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, o mesmo deverá providenciar a sua aquisição para viabilizar a assinatura contratual e a formalização do projeto. Caso o proponente tenha algum impedimento para a aquisição da assinatura eletrônica qualificada, o mesmo deverá informar o motivo desta impossibilidade para que a **CEMIG D** avalie a possibilidade de utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica admitida pela legislação aplicável. O proponente que não encaminhar o instrumento contratual assinado, dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D**, estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.
- 17.5. **O proponente que, após a celebração do respectivo instrumento contratual, deixar de implementar o projeto em função de causa não atribuível à CEMIG D ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, ficará impedido de apresentar propostas de projetos em futuras CHAMADAS PÚBLICAS promovidas pela CEMIG D pelo prazo de 3 (três) anos, contados da comunicação do cancelamento do projeto.**
- 17.6. **O proponente é responsável por todas as informações prestadas nas propostas de projeto e, caso sejam fornecidas dolosamente (má fé) informações comprovadamente falsas, ficará este impedido de participar de**

CHAMADAS PÚBLICAS de Projeto de Eficiência Energética da Cemig
Distribuição por um prazo de 5 (cinco) anos.

18. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 18.1. Toda e qualquer solicitação de esclarecimento e/ou informação adicional, referentes a este Regulamento, deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o e-mail chamadapublicapee@cemig.com.br até a data definida no cronograma desta **CHAMADA PÚBLICA** com o assunto “Esclarecimento CPP 01/2026”.
- 18.2. O proponente ou interessado que enviar questionamentos através do e-mail acima deverá, obrigatoriamente, se identificar com nome completo e empresa, identificando ainda o item e documento do edital a qual se refere a dúvida.
- 18.3. A **CEMIG D** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item, ou fora do período estabelecido.
- 18.4. Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no endereço [PORTAL CPP 2026](#).
- 18.5. Outras informações adicionais poderão ser divulgadas através do mesmo endereço eletrônico.
- 18.6. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de eventuais atualizações dos documentos e prazos desta **CHAMADA PÚBLICA**, bem como de outras informações pertinentes.

19. CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PROJETO

- 19.1. Uma vez selecionadas as propostas de projetos e estas vierem a compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **CEMIG D**, as informações contidas nas mesmas deverão ser confirmadas na sua execução.

19.2. Os dados e informações apresentados na proposta de projeto deverão refletir fielmente a realidade da(s) unidade(s) consumidora(s) e das condições necessárias à execução do projeto. A CEMIG D poderá, a qualquer tempo durante o PROCESSO DE SELEÇÃO desta CHAMADA PÚBLICA (incluindo etapas de análise documental, análise técnica, visitas/inspeções e/ou fase pré-contratual), realizar verificação, inspeção e/ou diligências para confirmar a fidedignidade e a aderência das informações apresentadas.

19.2.1. Constatada divergência, inconsistência, inexatidão ou incompatibilidade entre os documentos apresentados e a realidade verificada em campo que comprometa os pressupostos de viabilidade técnica, econômica (RCB) ou os critérios de classificação e pontuação do projeto, o proponente será notificado para prestar esclarecimentos ou promover saneamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

19.2.2. A ausência de manifestação tempestiva, a recusa em colaborar com as diligências ou a não comprovação dos dados informados ensejará a desclassificação imediata da proposta de projeto do processo de seleção, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

19.3. O não atendimento, pelo(s) consumidor(es) beneficiário(s), interveniente(s) e/ou pelo proponente responsável, às solicitações, exigências, diligências, apresentação de documentos, realização de vistorias, ajustes ou quaisquer providências necessárias ao monitoramento técnico e financeiro do projeto, bem como o descumprimento injustificado dos prazos formalmente estabelecidos pela CEMIG D, poderá ensejar, a seu exclusivo critério:

19.3.1. A desclassificação da proposta de projeto, caso a desconformidade ou a inércia ocorra durante o PROCESSO DE SELEÇÃO desta CHAMADA PÚBLICA; ou

19.3.2. A rescisão unilateral por culpa do proponente/beneficiário do instrumento contratual (Contrato de Desempenho ou Acordo de Cooperação Técnica), caso este já esteja firmado, hipótese em que o proponente e/ou o beneficiário ficarão obrigados a ressarcir

integralmente ao Programa de Eficiência Energética (PEE) todos os valores que tenham sido reembolsados ou despendidos pela CEMIG D na respectiva proposta.

- 19.3.3. Os valores a serem ressarcidos na hipótese do item 19.4.2, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE (ou índice que vier a substituí-lo) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir da data de cada desembolso efetuado pela CEMIG D até o efetivo depósito de devolução, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais e do impedimento de participar de novas CHAMADAS PÚBLICAS de Projetos (CPP) da CEMIG D pelo período de 3 (três) anos.

20. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 20.1. Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de projetos, ou caso as propostas de projetos apresentadas não atendam satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos na presente **CHAMADA PÚBLICA** tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente – Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a **CEMIG D** poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, elaborado pela ANEEL.

21. COMPLIANCE

- 21.1. Os proponentes aprovados devem atender a todos os requisitos do programa de Compliance e Integridade da **CEMIG D**, expressos no **ANEXO E** do Regulamento - **CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG**, e disponível no link <https://www.cemig.com.br/governanca/conduta-etica-e-compliance/>.
- 21.2. A **CEMIG D** se garante o direito de solicitar aos proponentes aprovados, e estes se obrigam a atender todos os documentos que entender necessários para avaliação de cumprimento das regras de Compliance e de Integridade.

21.3. Os instrumentos contratuais que venham a ser celebrados terão em sua redação os termos e condições contratuais específicas em conformidade com todas as leis e regulamentações antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas e antilavagem de dinheiro.

21.4. Ao cumprir as obrigações previstas no presente Regulamento, os proponentes aprovados, seus funcionários, agentes e representantes deverão obedecer plenamente todas as Leis aplicáveis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência.

22. ORIENTAÇÕES GERAIS

22.1. Caberá aos interessados manterem-se informados quando ao andamento desta **CHAMADA PÚBLICA**, por meio dos canais mencionados neste Regulamento.

22.2. O projeto deverá obedecer toda a legislação e regulação aplicável, bem como as regras previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**, sendo de responsabilidade do proponente a sua observância.

22.3. Os interessados atestam que não há qualquer obrigação por parte da **CEMIG D** até a efetiva assinatura dos documentos jurídicos vinculantes, sendo, portanto, que proposta e/ou qualquer manifestação da **CEMIG D** durante o processo terá caráter não vinculante.

22.4. A **CEMIG D** se reserva no direito de, a qualquer momento e sob qualquer pretexto, cancelar, interromper, suspender, modificar ou aditar, no todo ou em parte, esta **CHAMADA PÚBLICA**.

22.5. Ao enviar a proposta, o Proponente declara que conhece integralmente os seguintes documentos:

22.5.1. Legislação aplicável;

22.5.2. **ANEXO E** do Regulamento - **CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG**
(<https://www.cemig.com.br/governanca/conduta-etica-e-compliance/codigo-de-conduta-cemig/>);

22.5.3. PROPEE – Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

22.5.4. Todos os documentos citados neste Regulamento, termos e anexos desta **CHAMADA PÚBLICA**.

22.6. A **CEMIG D** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

Belo Horizonte, outubro de 2026